

Lei n.º 14/85, de 08 de Novembro de 1.985.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1.986.

A Câmara Municipal de Estiva decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A receita do Município de Estiva, para o exercício financeiro de 1.986, é estimada em Cr\$ 5.100.000.000 (Cinco bilhões e cem milhões de cruzeiros) e será realizada mediante a arrecadação das tributas, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 107.840.000	
Receita Patrimonial	Cr\$ 225.223.000	
Receita Industrial	Cr\$ 12.250.000	
Transferências Correntes	Cr\$ 3.323.572.000	
Outras Receitas Correntes	<u>Cr\$ 45.840.000</u>	Cr\$ 3.714.725.000

Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr\$ 392.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 9.000.000	
Transferências de Capital	Cr\$ 984.275.000	
Outras Receitas de Capital	<u>Cr\$ -</u>	Cr\$ 1.385.275.000

Total

Cr\$ 5.100.000.000

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1986, fica, igualmente autorizada em Cr\$ 5.100.000.000 (cinco bilhões e cem milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei.

1. Legislativo

1.1. Secretaria

Cr\$ 117.280.000

2. Executivo

2.1. Gabinete e Secretaria

Cr\$ 1.218.500.000

2.2. Serviço de Fazenda

Cr\$ 498.350.000

2.3. Serviço de Educação e Saúde

Cr\$ 805.070.000

2.4. Serviços Urbanos

Cr\$ 471.100.000

2.5. Serviço de Obras Públicas

Cr\$ 731.400.000

2.6. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Cr\$ 1.258.300.000

Total

Cr\$ 5.100.000.000

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal.

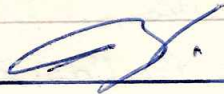
b- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do art. 43 § 1º da Lei nº 4.320/64;

c- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos suplementares.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro

de 1.986.

Prefeitura Municipal de Estiva, aos
12 de setembro de 1985.



José Maria de Andrade
Prefeito Municipal.